

COMPLIANCE

Código de Ética Conduta & Política anti-Corrupção



ÍNDICE

Sumário

ÍNDI	ICE	1
1.	Código de Ética e Conduta	3
1.1.	Introdução	4
1.2.	Sobre o código de ética e conduta	5
1.3.	condutas gerais	5
1.4.	Conflito De Interesses	7
1.5.	Relacionamentos	9
<i>1.7</i> .	Registro Das Operações	11
1.8.	Canais De Comunicação	11
1.9.	Sanções	11
ANI	EXO 1 – TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO	12
2.	Política anticorrupção	17
2.1	Introdução e Objetivo	19
2.2	Aplicabilidade	19
2.3	Definições	19
2.4	Corrupção (definição, tipos e formas)	20
2.5	Combate à lavagem de dinheiro	21
2.6	Terceiros que atuam em nome da ESC SAT	21
2.7 en	Direcionadores de conduta: brindes, presentes, viagens, hospedagens, refeições de negócio e convites de tretenimento	23
2.8	Patrocínios e doações filantrópicas	24
2.9	Doações e contribuições políticas	25
2.10	Participação em licitações públicas	25



2.11	Contratação de agentes públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas	25
2.12	Joint ventures, consórcios, fusões e aquisições	26
2.13	Canais de comunicação de relatos	26
2.14	Sanções	27
ANEX	XO A – PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 12.846/2013	28
Na esfe	era cível:	28
ANEX	O B – LIMITES DE VALORES PARA BRINDES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO	29
ANEX	Joint ventures, consórcios, fusões e aquisições	
CO		

1. Código de Ética e Conduta ESC SAT



1.1. Introdução

Prezados Colaboradores e Terceiros,

Você está tendo acesso ao Código de Conduta da ESC SAT, que contempla os compromissos de ética, transparência e integridade que buscamos sempre na condução dos nossos negócios, reforçando o que assumimos com nossos acionistas e com a sociedade quando do início de nossas atividades.

O Código foi elaborado de uma maneira clara, objetiva e não exaustiva, de forma a divulgar os pilares da nossa cultura, valores e princípios, e a pautar nossa conduta, para que assim sejam observados por aqueles que se relacionam com o ESC SAT. Sabemos, também, que o sucesso do nosso Código depende do comprometimento de todos e contamos com nossos Colaboradores e Terceiros para que o aqui contemplado seja amplamente difundido e praticado por todos.

Este Código, juntamente com a nossa Política Anticorrupção e demais documentos, demonstra, portanto, nosso compromisso com a ética, integridade e honestidade, que acreditamos fundamental para o desenvolvimento de nossas atividades e construção de uma cultura livre de corrupção.

Nossa boa reputação e imagem são os nossos principais patrimônios, e são frutos do que viemos construindo ao longo de todos estes anos, do nosso trabalho sério, transparente, com elevados padrões éticos e morais. Contamos, portanto, com a continuidade do comprometimento de todos vocês para o sucesso dessa nossa iniciativa.

Atenciosamente,

Glauber Galdino

Presidente



1.2. Sobre o código de ética e conduta

O que é

O Código de Ética e Conduta da ESC SAT ("Código") é um documento que contém regras e diretrizes de conduta para os Colaboradores e Terceiros da Companhia, conforme definidos neste Código, e suas subsidiárias ("ESC SAT"), visando a promoção de padrões éticos elevados na condução dos seus negócios. Trata-se de um documento que deve passar por revisões, alterações e adaptações periódicas por parte da área de Compliance, de forma a assegurar a evolução dos padrões éticos praticados pelo ESC SAT.

Objetivos

Os objetivos deste Código são:

- Definir a conduta que os Colaboradores e Terceiros do ESC SAT deverão adotar na condução dos negócios;
- Fortalecer a cultura ética dentro do ESC SAT:
- Evitar a ocorrência de conflitos de interesse; e
- Coibir qualquer atitude antiética ou que contrarie o esperado pelo ESC SAT.

Aplicabilidade

Este Código se aplica a todos os empregados da ESC SAT e suas subsidiárias, bem como seus diretores, estagiários, jovens aprendizes, membros do conselho de administração e do conselho fiscal (em conjunto, denominados "Colaboradores") e, também, àqueles que fornecem algum tipo de produto ou prestam algum tipo de serviço para o ESC SAT, tais como fornecedores, consultores imobiliários, despachantes, escritórios, dentre outros (denominados "Terceiros"), sem nenhuma exceção. Todos deverão assinar o termo de adesão (Anexo 1), para manifestação formal de aceitação e concordância do conteúdo deste Código.

Os parceiros do ESC SAT ("Parceiros), assim entendidos aqueles que se relacionam comercialmente com o ESC SAT para o desenvolvimento de negócios, deverão se pautar pelos princípios estabelecidos neste Código.

Deve-se observar, diariamente, na atuação do ESC SAT, as regras dispostas neste Código, sempre em conjunto com as demais políticas, normas internas e com a legislação aplicável.

1.3. condutas gerais

Conduta adequada

O ESC SAT compromete-se a respeitar o direito à individualidade, à privacidade e à dignidade de seus Colaboradores e Terceiros, obrigando-se a tratá-los sempre com respeito e justiça. Além disso, preza pela integridade na condução de seus negócios. Por isso, espera que seus Colaboradores e Terceiros ajam com respeito, honestidade, cordialidade, transparência, justiça e comprometimento. Nesse sentido, a atuação deve ser pautada pelos seguintes princípios:

- Cumprimento deste Código, das políticas internas e de toda a legislação aplicável, tanto a brasileira quanto alguma outra estrangeira aplicável;
- Repúdio à exploração da mão de obra, seja do trabalho escravo, análogo ao escravo ou infantil;



• Tratamento respeitoso e digno, de forma a reconhecer e a aceitar a diversidade e as diferenças, sempre preservando a integridade física, moral e psicológica dos colegas de trabalho. Nesse sentido, não são admitidos abusos ou assédios, seja moral ou sexual, e nem discriminação ou preconceito, seja de etnia, cor, religião, condição física, classe social, orientação sexual, gênero, etc.

Meio ambiente, qualidade de vida, segurança e saúde

O ESC SAT age em conformidade com a legislação ambiental, sempre respeitando o meio ambiente e valorizando atitudes responsáveis. Além disso, cumpre integralmente a legislação trabalhista, fornecendo um local de trabalho seguro e saudável aos Colaboradores e Terceiros.

Para promover a segurança no ambiente de trabalho e a saúde dos Colaboradores e Terceiros, o ESC SAT veda o uso de drogas ilícitas, substâncias entorpecentes ou bebidas alcoólicas. É expressamente proibido fumar em qualquer ambiente fechado das dependências da empresa.

Além disso, a empresa age em conformidade com a Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho e Emprego. Por isso, disponibiliza e reforça a importância do uso de equipamentos de proteção individual (EPI) para profissionais de engenharia e arquitetura, seus Terceiros e subcontratados e demais responsáveis por obras.

Redes sociais

O uso de redes sociais deve se dar de forma responsável, evitando abordagens desrespeitosas, discriminatórias, ofensivas, ou que possam prejudicar a imagem do Colaborador, do Terceiro ou da ESC SAT e/ou quaisquer subsidiárias. Por isso, não se pode emitir juízo de valor sobre o ESC SAT, seus clientes, Terceiros, Parceiros e concorrentes.

Além disso, é proibida a captação ou a divulgação de imagens ou vídeos relacionados às atividades realizadas pela ESC SAT e/ou subsidiárias sem o consentimento da área jurídica da empresa.

Ativos e recursos

As instalações do ambiente de trabalho, tais como a mobília e os equipamentos informáticos, são de propriedade da ESC SAT e/ou de suas subsidiárias e deverão ser utilizadas com responsabilidade e, exclusivamente, aos fins a que se destinam.

A ESC SAT e/ou as suas subsidiárias podem, a seus exclusivos critérios, monitorar os e-mails profissionais e os equipamentos de informática de seus Colaboradores, já que são destinados a uso profissional. É expressamente proibido utilizá-los para acessar conteúdo impróprio, tais como sites de teor ilegal ou obsceno. O uso de e-mails e celulares da empresa para fins pessoais será tolerado, desde que sejam utilizados de forma razoável, com bom senso e sem abusos.

No caso de denúncia por violação a qualquer norma estabelecida por este Código ou Política Anticorrupção, os e-mails e celulares profissionais poderão ser monitorados e utilizados para a apuração da investigação e responsabilização.

Confidencialidade das informações

No desempenho de suas atividades, os Colaboradores e os Terceiros poderão ter acesso a informações confidenciais envolvendo o ESC SAT e seus negócios, tais como (em conjunto, denominadas "Informações Confidenciais"):

- Informações financeiras, técnicas, estratégias, comerciais, negociais e econômicas envolvendo a ESC SAT e/ou suas subsidiárias, suas operações e seus negócios;
- Estratégias de investimento, tal como os imóveis ou sociedades analisadas para aquisição;
- Informações transmitidas à empresa por terceiros em caráter de sigilo, envolvendo análise de investimentos, em conformidade com o compromisso assumido pela própria empresa de resguardar tais informações;
- Know how e metodologias de negócio;



- Negociações envolvendo transferência ou desenvolvimento de propriedade intelectual;
- Contratos ou negociações em andamento;
- Composição do patrimônio líquido, projeções ou outros dados financeiros, cotações de preços com Terceiros, pesquisas, preços, custos, remuneração e benefícios;
- Projetos, descobertas, processos, estudos ou projetos relativos às atividades da empresa;
- Estrutura de capital e estrutura societária (exceto se dentro dos limites divulgados ao público pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou pela própria ESC SAT, em seu site);
- Adoção ou mudança de critérios contábeis, planos de opção de compra ou subscrição de ações, emissão, recompra ou qualquer operação ou projeto envolvendo valores mobiliários de emissão da empresa;
- Propositura de ações judiciais, procedimentos arbitrais ou celebração de acordos.

Os Colaboradores e Terceiros poderão, ainda, ter acesso a informações privilegiadas, que são aquelas envolvendo ato ou fato relevante não divulgados ao mercado, conforme determina a CVM (denominadas "Informações Privilegiadas").

Os Colaboradores e Terceiros que tiverem acesso às Informações Confidenciais e às Informações Privilegiadas deverão guardar total e absoluto sigilo sobre elas, conforme determina o contrato de trabalho (ou contrato de prestação de serviços, no caso dos Terceiros), até que a ESC SAT publique oficialmente tal informação, ou até que a empresa expressamente autorize sua divulgação.

Além disso, os Colaboradores e os Terceiros deverão, também, zelar pelo sigilo de tais informações, e reforçar a seus pares e/ou subordinados, sempre que necessário, o caráter de confidencialidade de tais dados. Tais informações podem ser utilizadas, somente, para o desempenho das funções dos Colaboradores e dos Terceiros dentro da ESC SAT. Caso haja vazamento de alguma Informação Confidencial ou Informação Privilegiada, o Colaborador ou Terceiro deverá, imediatamente, comunicar a área de Compliance, a área jurídica e a diretoria envolvida.

O uso de credenciais fornecidas pela ESC SAT e/ou subsidiárias, tal como crachá e senha, é de uso individual e intransferível, sendo proibido seu compartilhamento.

opriedade intelectual

O resultado do trabalho de cada Colaborador, inclusive os de natureza intelectual, como melhorias técnicas, são de propriedade da ESC SAT, cabendo exclusivamente a ela o direito de uso e de patenteamento, se aplicável. O mesmo se aplica a todo e qualquer material produzido pela empresa, sejam eles contratos, relatórios, apresentações, know how, etc.

1.4. Conflito De Interesses

O conflito de interesses ocorre quando os interesses pessoais de um Colaborador ou de um Terceiro são opostos ou conflitantes aos interesses da ESC SAT e/ou de suas subsidiárias, o que acaba gerando um possível favorecimento particular em detrimento dos interesses da empresa, podendo causar-lhe danos ou prejuízos.

A fim de minimizar a ocorrência de conflitos de interesses por parte dos Colaboradores e Terceiros, estabelece-se as regras a seguir expostas. Porém, caso haja alguma situação não prevista nos itens abaixo que gere possibilidade de conflito de interesse, o fato deve ser informado pelo Colaborador ou Terceiro para a área jurídica, área de Compliance e diretoria envolvida, através do Anexo 2 a este Código - Termo de Esclarecimento e Validação.

Caso haja conflito de interesses envolvendo Colaboradores ou Terceiros e Agentes Públicos, o mesmo também deverá ser reportado no Anexo 2 a este Código - Termo de Esclarecimento e Validação.



Familiares

Não é permitido que familiares de algum Colaborador ou Terceiro sejam contratados para trabalhar na ESC SAT e/ ou qualquer subsidiária. É também vedado o estabelecimento de vínculo societário ou comercial, pessoalmente ou através de familiares, com Parceiros e concorrentes do ESC SAT.

Relacionamento amoroso

É proibido que Colaboradores com relacionamento amoroso entre si atuem na mesma área da empresa. Além disso, eles não poderão atuar na mesma linha de reporte. Os Colaboradores que tiverem, entre si, um relacionamento amoroso, deverão comunicar formalmente tal fato através do Termo de Esclarecimento e Validação, Anexo 2 deste Código, para análise da área de Compliance e do gestor da área.

Indicação por Colaboradores

Colaboradores e Terceiros podem indicar profissionais para trabalharem na ESC SAT e/ou subsidiárias, todavia, caso o candidato seja chamado para participar do processo seletivo, a avaliação contará com todos os critérios de avaliação usuais aplicados aos demais candidatos.

Colaboradores e Terceiros podem, também, indicar Terceiros ao ESC SAT, contudo, as empresas indicadas passarão pelos mesmos critérios de avaliação, e o processo de homologação será isento de qualquer favorecimento.

Atividades Paralelas

Atividade paralela é aquela desempenhada pelo Colaborador além de suas atividades dentro do ESC SAT. Pode ser, por exemplo, mas não limitado a ministrar aulas, vender catálogos, doces, dentre outros.

A ESC SAT e/ou suas subsidiárias proíbe atividades paralelas dentro de suas dependências ou com o uso de seus ativos, salvo exceções autorizadas pela área de Compliance. As atividades realizadas fora das dependências da ESC SAT e/ou subsidiárias podem acontecer desde que não interfiram nas atividades desempenhadas na empresa. Porém, não é permitido atuar ou ser sócio de empresa concorrente, cliente ou Terceiro do ESC SAT.

No caso de ministrar aulas ou palestras relacionadas às atividades desempenhadas pela ESC SAT, o Colaborador deverá comunicar previamente o superior hierárquico acerca do conteúdo de sua aula ou palestra, para que ele possa autorizar ou não o conteúdo.

Oferta e recebimento de brindes e de presentes

Brindes são itens sem valor comercial, geralmente doados para promover uma marca, tais como lápis, canetas e cadernos. Por outro lado, presentes são itens para uso pessoal e com valor de mercado, normalmente sem a marca da empresa, oferecidos como forma de agradecimento ou favorecimento, tais como bebidas alcoólicas, cestas com produtos, itens caros, ou mesmo convites de entretenimento, para shows, cinema, peças de teatro, dentre outros.

AESC SAT, bem como cada uma de suas subsidiárias, proíbe a oferta e o recebimento de presentes, independentemente do valor unitário. Eventualmente, se um presente for recebido por um Colaborador, ele deverá entregá-lo à área de Compliance, que irá sorteá-lo entre todos os Colaboradores do ESC SAT. Em todos os casos, é proibido ofertar ou receber dinheiro.

Só é possível oferecer Brindes no ESC SAT no caso de algum evento direcionado a seus acionistas, operadores de mercado, terceiros, empregados ou Parceiros, cujos Brindes sejam padronizados, de baixa relevância econômica, com valor unitário de até R\$100,00 (cem reais), distribuídos indistintamente aos participantes de referido evento. A mesma regra se aplica para o recebimento de Brindes pelos Colaboradores do ESC SAT.



Eventos patrocinados por terceiros

Os Colaboradores podem participar de eventos (tais como palestras, viagens, congressos, confraternizações, treinamentos e workshops) patrocinados por Terceiros ou por clientes, desde que o evento seja diretamente relacionado aos negócios da ESC SAT, e que a diretoria envolvida expressamente autorize.

Quando o convite não for destinado a um cargo específico, o gestor da área decidirá qual Colaborador participará do evento. Caso o convite seja destinado a um cargo específico, o gestor do Colaborador deverá definir pela participação ou não no evento. Caso o evento não seja gratuito, as despesas deverão ser pagas pela ESC SAT e/ou subsidiária.

Refeições de negócios

Refeições fazem parte do dia a dia de negócios e são permitidas, desde que não gerem favorecimento ou eventual retribuição. Em refeições com Terceiros, clientes e Parceiros de negócio, cada parte deve pagar a sua parte. O Colaborador só poderá pagar integralmente a conta se previamente autorizado pela diretoria envolvida ou pela área de Compliance.

Refeições com funcionários públicos só poderão acontecer se as regras contidas na Política Anticorrupção da ESC SAT forem respeitadas.

Viagens e hospedagens

O pagamento de viagem e de hospedagem, desde que para a consecução de negócios sociais da ESC SAT e/ou subsidiárias, para clientes e Terceiros é permitido, desde que se cumpra as seguintes regras:

- Esteja em conformidade com as leis e normas vigentes;
- Ocorra em situações estritamente relacionadas às atividades da ESC SAT, como por exemplo a demonstração dos
 empreendimentos, a lavratura de escritura de venda e compra, comparecimento a audiências, atendimento de reuniões
 com órgão reguladores, tais como, mas não limitado à CVM, B3, Instituições Financeiras, Prefeituras, entre outras;
- Esteja expressamente previsto em contrato o custeio de viagem e hospedagem, ou expressamente autorizado pela Diretoria da empresa;
- Seja aprovado formalmente pelo Gestor direto, pelo responsável pelo Compliance e por um representante da Diretoria. Estes deverão avaliar a real necessidade e certificar a legitimidade do pagamento;
- As viagens devem ocorrer, somente, para promover negócios do ESC SAT.

1.5. Relacionamentos

Clientes

O relacionamento com os clientes do ESC SAT deve se pautar por respeito, cortesia, igualdade, eficiência e transparência. Além disso, a satisfação do cliente deve ser buscada sempre respeitando a legislação aplicável e os contratos vigentes. Não é permitido o oferecimento ou o recebimento de qualquer tipo de pagamento, gratificação, ou comissão extraoficial de clientes.

1.6. Terceiros

As relações com os Terceiros devem ser guiadas pela ética, transparência, imparcialidade e, também, livre de favorecimento indevido. Por isso, é proibido o oferecimento ou o recebimento de qualquer tipo de gratificação, pagamento ou comissão de Terceiros, e Parceiros.

Todos os Terceiros devem ser tratados com igualdade de condições em todas as etapas do processo de compra do Grupo BRPR. Sua escolha será baseada, unicamente, com base em critérios técnicos, profissionais, financeiros e éticos.



É proibido o uso de declarações falsas ou enganosas em nome da ESC SAT e/ou subsidiárias, bem como utilizar sua função para usufruir, para si ou para terceiros, de qualquer vantagem estranha aos objetivos da empresa.

Investidores e acionistas

A comunicação entre a ESC SAT e seus acionistas deve se dar de forma precisa, transparente e tempestiva. Somente os diretores Financeiro e de Relações com Investidores, o Presidente e o Gerente de Relações com Investidores, podem divulgar informações ao mercado. Por isso, os Colaboradores devem encaminhar eventuais solicitações de analistas financeiros, investidores, acionistas e imprensa à Diretoria da Companhia, que, por sua vez, analisará a responderá a solicitação.

Todas as operações realizadas pelo ESC SAT são registradas em conformidade com as regras legais aplicáveis e com as disposições da CVM, conforme aplicável. Portanto, é proibido que Colaboradores ou Terceiros alterem qualquer registro contábil, que realizem lançamentos irreais ou fraudulentos ou que os comprovantes de operações sejam adulterados.

Concorrentes

A ESC SAT respeita a livre concorrência e a legislação que a regula. Por isso, Colaboradores e Terceiros não podem emitir, publicamente, qualquer juízo de valor sobre concorrentes da ESC SAT ou, de alguma forma, prejudicar a imagem delas perante o mercado.

Órgãos públicos

O relacionamento entre Colaboradores e Terceiros do ESC SAT e funcionários públicos, seus parentes e assessores deve ser guiado pela ética e pela transparência. A Política Anticorrupção da ESC SAT deve ser, sempre, respeitada pelos Colaboradores e Terceiros.

Fraude, suborno, propina e corrupção são práticas proibidas pelo ESC SAT. Os Colaboradores e Terceiros não podem, em nenhuma hipótese e sob qualquer pretexto, realizá-las.

Doações e patrocínios

Todas as doações e os patrocínios realizados pela ESC SAT e/ou subsidiárias devem ser realizadas em benefício de organizações legítimas e não devem ser feitas em troca de favores ou benefício indevido, e devem ser aprovadas previamente pelo Diretor responsável e pela área de Compliance, que analisarão cada situação individualmente, bem como as instituições envolvidas, incluindo mas não se limitando a reputação da organização beneficiada, o projeto em si, e se ambas estão dentro dos limites legais, antes de efetivamente realizar a doação ou o patrocínio. As organizações não poderão ter sofrido e/ou existir qualquer processo, acusação, investigação envolvendo violação das leis anticorrupção ou prática de pagamentos indevidos, suborno, dentre outros.

A ESC SAT respeita a legislação vigente e, por isso, não faz doações a campanhas eleitorais e nem a partidos políticos.

Imprensa

Somente a Direção da ESC SAT está autorizada a divulgar notas à imprensa. Por isso, se um Colaborador ou Terceiro for solicitado pela imprensa a esclarecer uma dúvida, deverá explicar que não está autorizado a falar em nome da empesa e envolver a administração.



1.7. Registro Das Operações

Os registros financeiros e contábeis da ESC SAT são pautados pela transparência, ética e integridade. Todas as operações realizadas são registradas de maneira precisa e justa, e devidamente documentadas no rigor da lei, e em obediência às normas contábeis em vigor no País.

Diante disso, é terminantemente proibida qualquer alteração dos registros contábeis e financeiros ou de qualquer ato que possa ocultar transações realizadas.

É fundamental que os Colaboradores e Terceiros garantam que todos os contratos sejam realizados por escrito. Ao apresentar despesas para reembolso, devem se certificar de que estas são precisas, completas e em conformidade com este Código e demais políticas da ESC SAT.

1.8. Canais De Comunicação

É responsabilidade de todos os Colaboradores e Terceiros comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou que possa infringir qualquer lei, este Código ou alguma política interna.

Qualquer violação ou suspeita de violação a este Código, a qualquer política da ESC SAT, ou a qualquer lei, deve ser imediatamente reportada através do Canal de Denúncia da ESC SAT:

• Site: www.escsat.com.br

O Canal de Denúncia da ESC SAT é operado por empresa terceirizada externa e independente. Os relatos podem ser realizados de forma anônima ou identificada.

No caso de dúvidas, críticas ou sugestões envolvendo este Código, o Colaborador ou o Terceiro deverá envolver a área de Compliance da ESC SAT, através do e-mail:

• operação@escsat.com.br

Utilização dos canais de comunicação

A ESC SAT se compromete a averiguar e tratar todo e qualquer tipo de caso denúncia. No entanto, quando comprovada a utilização indevida do Canal de Denúncia pelos Colaboradores para registo de situações falsas e de má fé, é prevista a aplicação de sanções disciplinares descritas no próximo item.

Vale reforçar que a ESC SAT garante expressamente o sigilo, no limite da lei, quanto à identidade das pessoas que utilizarem os meios de comunicação aqui descritos, e não admite, sob nenhuma hipótese, qualquer forma de represália ou retaliação a quem os utilizar de boa-fé.

Se identificado qualquer ato mencionado acima, deve-se reportar ao responsável por Compliance, para que o caso seja apurado e devidamente tratado.

1.9. Sanções

O desrespeito a este Código, a alguma política da ESC SAT ou a alguma lei sujeitará os Colaboradores às ações disciplinares cabíveis, conforme determina a legislação trabalhista. Pode acarretar, inclusive, advertência verbal ou escrita, suspensão de até 30 (trinta) dias, demissão por justa causa ou até mesmo ação indemnizatória. O Colaborador que conviver com as situações de descumprimento e não as reportar, também poderá ser punido.

No caso de Terceiros que venham a descumprir este Código, alguma política da ESC SAT ou lei aplicável, poderão ser tomadas ações, tais como penalidades contratuais e até mesmo encerramento do contrato de prestação de serviços.



ANEXO 1 – TERMO DE CIÊNCIA E ACORDO

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da ESC SAT, e estou ciente das diretrizes estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumprir integralmente o Código e sei que, em caso de descumprimento, estarei sujeito às medidas rescisórias ou às medidas administrativas punitivas previstas no contrato de trabalho e na legislação vigente, respectivamente.

Data://	
Assinatura:	
Nome Completo:	
RG:	



ANEXO 2 – TERMO DE ESCLARECIMENTO E VALIDAÇÃO

Este termo é voltado para os Colaboradores que tenham alguma situação que possa sugerir conflito de interesses com os negócios da ESC SAT, envolvendo Agentes Públicos ou não, como também situações que necessitem de validação da área de Compliance, da área jurídica e da diretoria, de acordo com as regras dispostas neste Código.

1. Indique as empresas terceiras (fornecedoras e prestadoras de serviços) ou Parceiras da ESC SAT da(s) qual(is) você seia sócio, administrador, executivo, negociador, representante comercial ou que ocupe posição com poder de decisão:

seja sócio, administrador, executivo, negociador, representante comercial ou que ocupe posição com poder de decisão:				
Empresa/Departamento Vínculo com a ESC SAT Cargo				
2. Indique pessoas com as quais possui estreito relacionamento que sejam sócias, administradoras, executivas, negociadoras, representantes comerciais ou que ocupem posições com poder de decisão em empresa Terceira, parceira, ou concorrente da ESC SAT:				
Nome Completo Nível de relacionamento Empresa/departamento				

3. Indique Agentes Públicos, de empresas de economia mista ou órgãos públicos, com os quais possui estreito relacionamento ou que ocupem posições com poder de decisão:

Nome Completo	Nível de relacionamento	órgão Público, cargo

4.	Situação(ões)	que necessita(m)	de validação:

Descrição da situação

Declaro que as informações por mim prestadas neste documento são verdadeiras, não havendo a omissão de nenhuma informação que possa influenciar em decisões que a ESC SAT necessite tomar acerca do presente Termo.

Data://	
Assinatura:	
Nome Completo:	
RG:	

2. Política anticorrupção ESC SAT



2.1 Introdução e Objetivo

Este documento retratado como Política Anticorrupção reforça o compromisso da ESC SAT e suas subsidiárias ("ESC SAT") em conduzir seus negócios pautados pelos mais elevados padrões de integridade, transparência e legalidade. Isso inclui atuar de forma ética, com respeito e observância às leis e regulamentação aplicáveis de anticorrupção, mas não limitado a, nos países onde atuamos e aqueles que podem ser aplicáveis aos nossos negócios.

Esta política está em consonância com a Lei nº 12.846/13 (Lei brasileira anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização objetiva e atribui penalidades administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como estabelece proibições e penalidades severas para esses atos de corrupção e fraude em licitações, e em especial com a Lei sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act), dada à complexidade e necessidade em atender aos requisitos internacionais.

Os principais objetivos desta política são:

- i) Apresentar as regras de conduta perante as relações com as autoridades e agentes de Órgãos Públicos;
- ii) Orientar os colaboradores, evitando possíveis conflitos e violações tanto da lei 12.846/13 e FCPA;
- iii) Assegurar que todas as decisões observem as leis e normas aplicáveis ao negócio, bem como o Código de Conduta Ética vigente.

A lei Anticorrupção brasileira não exige a comprovação da intenção corrupta ou imprópria do ato praticado, mas trata da responsabilidade objetiva, bastando a simples constatação de que um ato proibido pela Lei foi incorrido.

Vale ressaltar que este documento não reflete toda e qualquer situação que pode ser encontrada no dia a dia na condução dos negócios. Portanto, em caso de dúvida, é incentivada a procura dos gestores diretos e/ ou responsável pelo Compliance do ESC SAT.

Esperamos que esse compromisso não seja somente da Companhia, como também de todos aqueles com os quais nos relacionamos, para que hajam sempre dentro dos mais elevados padrões de conduta.

2.2 Aplicabilidade

A presente política dispõe das diretrizes a serem seguidas por todos os colaboradores, sem distinção de cargos e posições, incluindo os Terceiros que atuam em nome do ESC SAT e Parceiros.

2.3 Definições

agente Público: Entende-se por Agente Público aqueles que exerce o cargo com finalidade pública, podendo o exercício ser transitório ou definitivo, concursado ou não, e com ou sem remuneração. Podendo ser: servidores públicos civis, servidores públicos militares, agentes políticos e particulares em colaboração com o Poder Público.

agente Privado: Tratam-se de pessoas que atuam em empresas (privadas) cuja a atividade econômica não é controlada pelo estado.

Brindes: São itens sem valor comercial, geralmente doados para promover uma marca, tais como lápis, canetas e cadernos.

Colaborador: Os empregados contratados mediante contrato de trabalho e sob o regime da Consolidação das leis do Trabalho, bem como estagiários, menores aprendizes e empregados temporários.



Parceiros: Trata-se da relação comercial firmada entre empresas que visam alcançar o sucesso organizacional e o interesse comum.

Presentes: Normalmente não são personalizados com a marca da empresa e trata-se de itens para uso pessoal e com valor de mercado. São oferecidos como forma de agradecimento ou favorecimento, tais como bebidas alcoólicas, cestas com produtos, itens caros, etc.

terceiros: São aqueles que prestam algum tipo de serviço ou fornecem algum tipo de produto para o ESC SAT.

As atuações destes públicos trazem implicações para a ESC SAT e/ou subsidiárias, principalmente, ao atuarem em seus nomes junto ao setor público. Isto ocorre, pois, existe responsabilização solidária, ou seja, se um Terceiro agindo em nome da ESC SAT e/ou subsidiária realizar qualquer abordagem inadequada com agentes públicos, a ESC SAT e/ou subsidiária poderá ser responsabilizada.

2.4 Corrupção (definição, tipos e formas)

Definição

Conforme previsto no Código Penal Brasileiro, corrupção pode ser entendida como a prática, direta ou indireta, contra à Administração Pública, a fim de obter ou conceder vantagem, favores ou benefício.

Este crime possui duas modalidades: ativa e passiva. O que diferencia é que uma é praticada pela pessoa que corrompe e outra pela pessoa que se deixa corromper, respectivamente.

Tipos de corrupção:

Corrupção ativa: Consiste na ação do Agente Privado em oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, compensações ilícitas em troca de vantagens pessoais a um agente público nacional ou estrangeiro, ou à terceira pessoa, em troca de benefícios pessoais ou a outros.

Corrupção Passiva: Conforme previsto no artigo 317 do Código Penal Brasileiro, a corrupção passiva consiste em crime praticado contra a administração pública por Agente Público.

Trata-se do ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, alguma espécie de benefício ou vantagem indevida.

Formas de corrupção

Vantagem indevida

Vantagem indevida trata-se de qualquer vantagem, enriquecimento ou favorecimento ilícito.

Desta forma, o ESC SAT proíbe expressamente o pagamento, a oferta ou promessa de pagamento ou oferta de dinheiro, Presente ou benefício cujo objetivo é obter vantagem indevida, com intuito de corromper.

Pagamento para facilitações

Conhecido comumente como taxa de urgência, trata-se de pagamento a autoridades públicas, visando incentivar, facilitar ou acelerar o resultado de uma ação governamental que independe da decisão do Agente Público e que a empresa possua direito garantido por lei. Os valores requeridos nesta situação são normalmente pequenos, que também são considerados subornos por muitas leis de combate à corrupção.

Os Colaboradores, em nenhuma hipótese, estão autorizados a realizar pagamentos de facilitação. Esta mesma regra se aplica a Parceiros e Terceiros que atuam em nome do ESC SAT.



Tráfico de influência

Conforme descrito no artigo 322 Código Penal Brasileiro, o tráfico de influência é um crime cujo o objetivo é influir em ato praticado por Agente Público no exercício da função. O simples ato de insinuar e ter a intenção já configura crime, independentemente do fato de ter ou não alcançado o resultado esperado.

2.5 Combate à lavagem de dinheiro

De acordo com a legislação brasileira, a lavagem de dinheiro não se trata de forma de corrupção, no entanto é considerada crime. Esta modalidade consiste na tentativa de disfarçar a origem de recursos financeiros ilegais, tais como prática de corrupção, tráfico de drogas, falsificação de dinheiro, roubo entre outros.

Neste sentido, o ESC SAT acredita que a atuação no combate e prevenção à lavagem de dinheiro é uma forma de combater a corrupção, por isso detém mecanismos para identificar e bloquear recursos ilícitos.

Todas as operações e negócios firmados pela ESC SAT e/ou suas subsidiárias estão em observância às normas da COAF (Conselho de Atividades Financeiras, do Ministério da Fazenda), Resolução COFECI nº 1336, de 2014, Lei nº 9.613/98, e as demais leis e regulamentos que a regulam.

Vale reforçar que o ESC SAT se compromete a colaborar com as autoridades públicas, sempre que necessário, fornecendo informações sobre transações de seus clientes, bem como comunicar as autoridades competentes sempre que identificado algum tipo de operação suspeita.

2.6 Terceiros que atuam em nome da ESC SAT

De acordo com a Lei nº 12.846/13 (Lei Anticorrupção) a empresa que obtém algum tipo de benefício ilícito, ainda que indireto, é responsável pelos atos praticados por Terceiros.

Portanto, todos os Terceiros que agem em nome da ESC SAT e/ou suas subsidiárias devem pautar suas ações nos mais altos níveis de integridade comercial e cumprir os termos e condições dessa Política, através da adesão, cuja falta de assinatura impedirá a contratação e/ou acarretará a rescisão imediata do contrato em curso celebrado.

É terminantemente proibido que os Terceiros exerçam qualquer tipo de influência imprópria sobre qualquer pessoa, seja ela Agente Público ou não.

Vale mencionar que todos os Terceiros que atuam em nome da ESC SAT e/ou subsidiárias estão suscetíveis ao monitoramento e acompanhamento das atividades pelo responsável por Compliance. Nenhum Terceiro, em nenhuma hipótese, pode oferecer qualquer quantia, seja utilizando recursos próprios, seja recurso da ESC SAT e/ou subsidiárias, para auferir qualquer vantagem indevida, subornar ou extorquir qualquer Agente Público ou seus familiares.

Quanto à contratação

o ESC SAT preza pela transparência e ética em todo o negócio que realiza. Portanto, a contratação de Terceiros somente ocorrerá em face da real necessidade do ESC SAT.

Todas as contratações são realizadas com responsabilidade e a ESC SAT e/ou subsidiária somente contratará terceiros idôneos, e que atuem em consonância com os valores e políticas internas.

Para tanto, o ESC SAT pode realizar análise prévia, que consiste em uma auditoria parcial ou completa nos Terceiros a serem contratados ("Diligência"), quanto à idoneidade, integridade e atuação ética. Os procedimentos de análise deverão



ser proporcionais aos riscos identificados, conforme a exposição e a complexidade das transações, os quais devem estar contidos em procedimento específico de Diligência de Terceiros.

Todos os contratos celebrados com Terceiros devem conter cláusulas anticorrupção, bem como disposições claras sobre as responsabilidades em cumprir integralmente com leis e regulamentações vigentes enquanto atuarem em nome da ESC SAT e/ou subsidiárias, sob pena de rescisão motivada do contrato. Para os contratos vigentes e em curso, para que seja possível a sua renovação quando de seus terminos, as partes deverão aditar os instrumentos para incluir tais disposições anticorrupção. Da mesma forma, caso algum dos contratos em curso seja aditado por qualquer razão, antes de seu término, as partes deverão incluir em tal aditamento as disposições anticorrupção mencionadas nesta Política.

Após a efetivação do contrato com Terceiros, é responsabilidade do gestor direto pela contratação acompanhar o desenvolvimento e a atuação destes em relação ao cumprimento das políticas internas e leis e regulamentações vigentes. Em caso de identificação de suspeita de atos ilícitos praticados por Terceiros ou eventuais situações de conflito de interesse, o gestor direto deve comunicá-lo imediatamente à área de Compliance, através do termo de esclarecimento e validação, Anexo 2 ao Código de Ética e Conduta do ESC SAT, para a devida tratativa.

Entende-se por conflito de interesse quando um Colaborador ou Terceiro utiliza o seu cargo/função na empresa com o intuito de obter benefícios particulares, e implicando em prejuízo para a ESC SAT e/ou subsidiárias.

Diante disso, a ESC SAT e/ou suas subsidiárias, incentiva todos os Colaboradores e terceiros que atuem de forma íntegra e transparente, preservando sempre os seus interesses.

Quanto aos limites de atuação

Todo contrato firmado com Terceiros deve conter as atividades, responsabilidades previstas, bem como o limite de atuação de forma clara, a fim de evitar interpretações inadequadas e atuações fora do escopo previsto.

Não é permitido aos Terceiros negociar diretamente com Agentes Públicos, salvo se previsto em contrato.

Portanto, é dever daqueles que agem em nome do ESC SAT agir em conformidade com o escopo definido, e garantindo que cláusulas contratuais sejam rigorosamente observadas.

Pagamentos aos Terceiros

Os pagamentos aos Terceiros deverão estar em obediência com a legislação aplicável, normas e políticas internas do ESC SAT, devendo, ainda, ser observadas as seguintes recomendações:

- O pagamento somente será efetivado mediante a comprovação legítima do serviço prestado;
- O pagamento será somente na conta bancária pertencente à Pessoa Jurídica contratada;
- O ESC SAT não realiza nenhum tipo de pagamento em dinheiro por meio de documento ao portador;
- É proibido o pagamento em conta bancária em país distinto daquele que foi prestado serviço, ou cuja empresa não possua sede;
- Não serão realizados reembolsos relacionados à despesas não previstas em contrato, ou que o valor seja incompatível com a prática de mercado ou que sejam comprovados o uso para prática ou financiamento de atos ilícitos.



2.7 Direcionadores de conduta: brindes, presentes, viagens, hospedagens, refeições de negócio e convites de entretenimento

É vedado o pagamento de despesas, oferta de Brindes, presentes, viagens, hospedagens, refeições de negócios e convites de entretenimento aos Agentes Públicos, com o intuito de influenciar um ato ou decisão em benefício do ESC SAT ou como forma de recompensa de algum favor.

Vale ressaltar que esta regra se estende aos familiares e pessoas próximas do Agente Público, uma vez que pode configurar tentativa de corrupção.

As despesas relacionadas ao negócio da ESC SAT e/ou subsidiárias devem ser legítimas, registradas de forma clara e transparente, contendo as seguintes informações: valor, forma de pagamento, aprovador da ESC SAT e/ou subsidiária, objetivo do pagamento e encontro, participantes presentes, local, entre outros. Além disso, estes registros devem ser apresentados ao responsável por Compliance, que se responsabilizará por armazenar e controlar tais documentos.

Visando esclarecer e apresentar de forma clara as regras e as condutas adequadas, os colaboradores devem se atentas as seguintes diretrizes:

Brindes e Presentes

A oferta de Brindes e Presentes, a depender da circunstância e interpretação, pode ser vista como uma tentativa de coação, suborno, corrupção, mesmo quando ofertados sem a intenção de receber algo em troca.

Para tanto, a oferta e recebimento de Brindes e Presentes para Agentes Públicos são proibidas diante de qualquer situação.

Viagens e hospedagens

O pagamento de viagem e hospedagem a Agentes Públicos é permitido desde que atenda as seguintes regras

- Esteja em conformidade com as leis e normas vigentes;
- Ocorra em situações relacionadas às atividades do ESC SAT, como por exemplo a demonstração dos empreendimentos, lavratura de escritura de venda e compra;
- Esteja expressamente previsto em contrato o custeio de viagem e hospedagem, ou seja, expressamente autorizado pela Diretoria da ESC SAT;
- Seja aprovado formalmente pelo gestor direto, responsável pelo Compliance e um representante da Diretoria. Estes deverão avaliar a real necessidade e certificar a legitimidade do pagamento.

Vale ressaltar que estas viagens devem ocorrer somente em caráter de negócio, e não sendo permitido, sob nenhuma hipótese, o pagamento de viagens de turismo a agentes públicos, tampouco a oferta ou promessa para custear viagem aos assessores, familiares ou pessoas diretamente ligadas.

Refeições de negócios

A ESC SAT e/ou suas subsidiárias, entende que o pagamento de refeições para Agentes Públicos é uma prática aceitável, porém rara e esporádica, desde que sejam pautados por um critério de razoabilidade e não ocorra com o intuito de obter vantagem, facilitação ou retribuição. Os pagamentos das refeições para Agentes Públicos devem ocorrer mediante o atendimento das seguintes requisitos:

- Estar em obediência as políticas internas e legislações vigentes;
- O objetivo do encontro seja estritamente profissional e/ou institucional;
- Deverão participar no mínimo 02 (dois) colaboradores do ESC SAT;



- Não custear refeições em período que algum contrato, licitação ou permissões regulatórias estiver pendente e relacionado ao Agente Público;
- Não seja realizado pagamento à Agentes Públicos que atuem como fiscalizadores nos negócios do ESC SAT;
- O valor da refeição deve ser razoável, de até R\$150,00 por pessoa;
- Pagamento seja realizado diretamente ao estabelecimento, no caso o restaurante;
- Refeições de negócio não deverão ser estendidas aos cônjuges ou familiares do Agente Público;
- Respeite o limite de frequência. Recomenda-se que estes encontros e pagamentos de refeições ocorram em face da real necessidade do contrato e esporadicamente;
- Seja de conhecimento e autorizado pela respectiva Gestão, Diretoria e responsável por Compliance.

Convites de Entretenimento

Considera-se Entretenimento uma ação ou evento promovido por uma empresa, cujo objetivo é entreter e proporcionar momentos de lazer. Exemplos: convites para eventos esportivos, shows, teatros, dentre outros.

A ESC SAT e/ou subsidiárias proíbe prometer, oferecer ou prestar qualquer tipo de Entretenimento, direto ou indiretamente, a Agentes Públicos e Privados.

Existindo exceções a essa regra, deverão ser avaliadas e aprovadas pelo Comitê de Ética e Compliance.

2.8 Patrocínios e doações filantrópicas

Os patrocínios e doações filantrópicas pelo do ESC SAT deverão ocorrer somente mediante a análise pela área Jurídica e pelo responsável por Compliance, com aprovação do Comitê de Ética e Compliance. Além disso, deverão ser observadoas as seguintes regras:

- Respeitar a legislação vigente e estar em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas políticas e normas internas do ESC SAT;
- Comprovada a legitimidade do projeto;
- O projeto deve visar o interesse institucional, fortalecendo a imagem do ESC SAT e em benefício para a sociedade;
- A entidade deverá passar pelo processo de homologação, nas quais deverão ser certificadas os seguintes aspectos: constituição devidamente comprovada, idoneidade, transparência, regularidade de atuação, entre outros;
- Não serão permitidas doações que possam caracterizar conflitos de interesses. Diante disso, não serão passíveis entidades que possuem qualquer tipo de vínculo com Agentes Públicos; sejam eles parentes ou pessoas próximas;
- Não é permitido o patrocínio ou doação para pessoas físicas, bem como à Agentes Públicos que possam influenciar decisões que afetem os interesses da Companhia;
- Os recursos somente poderão ser destinados à entidade, não sendo permitidas, em nenhuma circunstância, o pagamento em dinheiro ou depósito bancário em conta corrente pessoal;

Após a aprovação do patrocínio ou doação à entidade, caberá ao ESC SAT acompanhar a gestão, implantação e utilização dos recursos, bem como garantir a prestação de contas pela entidade beneficiada.



2.9 Doações e contribuições políticas

Em obediência à Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral) e Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos), o ESC SAT não realiza nenhum tipo de doação e contribuição de natureza política e não se envolve em atividades político-partidarias.

Nenhum de seus Colaboradores, Terceiros, Parceiros, procuradores, mas não limitado a, estão autorizados a realizar atividade política em nome da Companhia.

2.10 Participação em licitações públicas

Em todos os processos de licitações ou contratos com a Administração Pública realizados pelo ESC SAT são pautados pela transparência e em obediência às disposições contratuais e às leis aplicáveis, tais como Lei nº 8.666/13 (Lei das Licitações) e Lei nº 12.846 (Lei Anticorrupção), Lei nº 10.520 (Lei do Pregão), entre outras.

Diante disto, é terminante proibido:

- a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

Todos os contatos com os Agentes Públicos devem ser registrados e formalizados. Em caso de abordagem por parte dos Agentes Públicos, solicitando, por exemplo, esclarecimentos técnicos ou suporte na elaboração de edital, não disponibilizar nenhuma informação e reportar à Diretoria responsável e ao responsável por Compliance.

Além disso, os contratos firmados com Órgãos Públicos devem ser controlados pela Diretoria responsável e estarão sujeitos a análise e monitoramento pelo responsável por Compliance.

2.11 Contratação de agentes públicos, seus familiares ou pessoas relacionadas

A contratação de ex-Agentes Públicos é permitida no ESC SAT desde que seja submetida e aprovada pelo Comitê de Ética e Compliance e atenda aos seguintes critérios:

- Não exista impeditivos por leis;
- Respeite o período de quarentena legal, se aplicável;
- Ocorra em razão de real necessidade de contratação e em vagas pré existentes;



- O candidato deve ter habilidades técnicas comprovadas e adequadas para o desempenho das atividades profissionais;
- Ocorra sob nenhuma forma de influenciar a decisão em benefício o ESC SAT.

Todo candidato passará pelo processo seletivo, não sendo tolerado nenhum tipo de privilégio ou vantagem indevida.

Além disso, as contratações destas pessoas deverão ser submetidas à análise e aprovação do Comitê de Ética e Compliance. Após aprovada a contratação, é previsto o acompanhamento e monitoramento deste colaborador pela Área de Compliance.

2.12 Joint ventures, consórcios, fusões e aquisições

Para todo novo negócio do ESC SAT, seja por meio de joint ventures, consórcios, fusões e aquisições, serão realizadas previamente à realização do negócio, análises criteriosas e adequadas de Diligência para fins de checagem da reputação, idoneidade e conformidade legal da empresa em questão.

O resultado da análise de Diligência deverá ser analisado e avaliado pelo Comitê de Ética de Compliance, a quem caberá a decisão final sobre a realização da operação.

Após a conclusão da operação, serão realizadas análise de conformidade sobre a Lei nº 12.846/12 (Lei Anticorrupção), bem como proposto medidas de conformidade adequadas a fim de mitigar o risco ao compliance.

2.13 Canais de comunicação de relatos

A ESC SAT e/ou suas subsidiárias encoraja todos os seus Colaboradores, Terceiros e Parceiros a reportar qualquer ato identificado ou suspeita de descumprimento desta política, normas internas ou em desacordo com a legislação aplicável.

É responsabilidade de todos os Colaboradores, Terceiros e Parceiros de negócios do ESC SAT comunicar imediatamente qualquer conduta que viole ou possa vir a infringir qualquer lei.

Caso o Colaborador, Terceiro e Parceiro tenha sido abordado de forma indevida por algum Agente Público, devem explicar que a empresa não age em desacordo com a lei e com suas políticas e que a empresa possui uma Política Anticorrupção. O Colaborador ou Terceiro também deve reportar o fato ao responsável por Compliance.

Diante disso, o ESC SAT disponibiliza os seguintes meios de comunicação:

Canal de denúncia

Este canal permite ao denunciante registrar de forma anônima ou não, situações como corrupção, suborno, fraude, conflito de interesse, entre outros.

www.canaldedenuncia.com.br/BRPR

E-mail

Este meio de comunicação é de uso exclusivo para esclarecimento de dúvidas. Em caso de registro de suspeita de descumprimento desta política, utilizar o Canal de Denúncia.

canaldedenunciabrpr@brpr.com.br



Utilização dos meios de comunicação

A ESC SAT e/ou subsidiária se compromete a averiguar e tratar todo e qualquer tipo de caso reportado. No entanto, quando comprovado a utilização indevida dos canais para registro de situações falsas e de má fé, serão previstas a aplicação de sanções disciplinares descritas no item a seguir.

Vale reforçar que o ESC SAT garante expressamente o sigilo, no limite da lei, quanto à identidade das pessoas que utilizarem os meios de comunicação aqui descritos e não admite sob nenhuma hipótese, qualquer forma de represália ou retaliação a quem utilizar os meios disponibilizados.

Caso seja identificado qualquer ato mencionado acima, deve-se reportar ao responsável por Compliance para que seja apurado e tratado devidamente.

2.14 Sanções

Este documento prevê aplicação de sanções justas, razoáveis e proporcionais à falta cometida àqueles que infringirem qualquer das diretrizes estabelecidas pelo ESC SAT.

Constatado o descumprimento das diretrizes estabelecidas neste documento, pelos Colaboradores são previstas sanções que vão desde a advertência verbal, por escrito, suspensão, e dependendo de sua gravidade, até a dispensa por justa causa e ação judicial.

Em se tratando dos Terceiros que atuam em nome do ESC SAT, a violação das regras implicará em penalidades contratuais, podendo estes ter os contratos encerrados, sem prejuízo das sanções administrativas ou criminais.

Vale ressaltar que a omissão dos fatos e informações constitui a conivência de quem a tiver omitido/ocultado. Portanto, caso tenha conhecimento ou suspeita de qualquer ato de descumprimento desta política, deve-se reportar aos membros da área de Compliance por meio do registro no Canal de Denúncia, para que seja averiguado e tomada as devidas providências.



ANEXO A - PRINCIPAIS ASPECTOS DA LEI 12.846/2013

I. Das proibições

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, brasileiro ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada (e.g. dinheiro, presentes, entretenimento, refeições, viagens, eventos, emprego ou contratos com o grupo para parentes, amigos ou conhecidos, patrocínios, doações para caridade, bolsa de estudos, empréstimos, etc.);
- b) Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na lei;
- c) Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) Fraudar, manipular, impedir ou frustrar licitações e contratos administrativos, e;
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização, ou intervir na atuação de órgãos, entidades ou agentes públicos, inclusive de agências reguladoras.

II. Das responsabilizações

- a) A responsabilização da pessoa jurídica será objetiva nas esferas civil e administrativa, isto significa que, basta que qualquer dos atos lesivos listados acima seja praticado em benefício da pessoa jurídica, ainda que não exclusivamente, para que a Companhia seja responsabilizada. Desta forma: i) a punibilidade pelo ato lesivo independe de prova quanto ao dolo ou culpa dos representantes da pessoa jurídica; ii) não é exigida prova de autorização, de participação ou conhecimento pela alta administração, e iii) a pessoa jurídica poderá ser responsabilizada por atos lesivos práticos ou solicitados por Terceiros;
- b) A responsabilização da pessoa jurídica não exclui a responsabilização dos indivíduos autores, coautores ou participantes de atos ilícitos;
- c) Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela multa e reparação do dano; Sociedades sucessoras, em caso de fusão e incorporação, respondem até o limite do patrimônio transferido, exceto no caso de simulação ou evidente intuito de fraude, devidamente comprovados, e;
- d) As infrações prescrevem em 5 anos, contados da data da ciência da infração ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

III. Das penalidades

No caso de condenação por prática que viole a lei 12.846/2013, o ESC SAT estará sujeito às seguintes penalidades previstas na lei:

Na esfera administrativa:

- e) Multa variando entre 0,1% a 20% do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e
- f) Publicação extraordinária da decisão condenatória.

Na esfera cível:

- g) Perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, ressalvado o direito do lesado ou de terceiro de boa-fé;
- h) Suspensão ou interdição parcial das atividades;
- i) Dissolução compulsória da pessoa jurídica, e;
- j) Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos.



ANEXO B – LIMITES DE VALORES PARA BRINDES PERMITIDOS PELA LEGISLAÇÃO

uF	Limite máximo estabelecido	Instrumento normativo	observação
acre	Não é permitido.	Lei complementar nº 39, de 29 de dezembro de 1993 - Art. 167.	Art. 167 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
alagoas	Não é permitido.	Lei nº 5247 de 26 de julho de 1991 - Art. 119.	Art. 119 - Ao servidor é proibido: XI - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
amapá	Não é permitido.	Lei nº 66, de 03 de maio de 1993 - Art. 133.	Art. 133 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie em razão de suas atribuições.
amazonas	Não é permitido.	Lei 1.762 de 14 de novembro de 1986 - Art. 150.	Art. 150 - Ao funcionário é proibido: VIII - Receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo.
Bahia	Não é permitido.	Lei 6.677 de 26 de setembro de 1994 - Art. 176.	Art. 176 - Ao servidor é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Ceará	Não regulamentado.	Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.	Apenas proíbe receber propinas, vantagens ou comissões pela prática de atos de oficio.
Distrito Federal	Em regra não é permitido, salvo brindes.	Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 - Art. 194.	Art. 194 - São infrações graves: III – exigir, solicitar, receber ou aceitar propina, ratificação, comissão, presente ou auferir vantagem indevida de qualquer espécie e sob qualquer pretexto. Parágrafo único. Para efeitos do inciso III, não se considera presente o brinde definido na legislação.
Espírito Santo	Em regra não é permitido, salvo exceções previstas para servidores do Poder Executivo.	Lei Complementar nº 46 de 31/01/1994 - art. 221 e Decreto nº 1595-R, de 06 de dezembro de 2005 (Servidores do Poder Executivo) - Art. 4º.	Art. 221 - Ao servidor público é proibido: XVIII - solicitar ou receber propinas, presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para outrem, em razão do cargo. Exceção: Servidores do Poder Executivo podem receber presentes/brindes com valor inferior a R\$100,00, com valor de até R\$ 200,00 no ano civil. Art. 4° - Ao servidor público é vedado: I- pleitear, sugerir ou aceitar qualquer tipo de ajuda financeira, presente, gratificação, prêmio, comissão, empréstimo pessoal ou vantagem de qualquer espécie, para si ou para outrem, para influenciar ou deixar de fazer algo no exercício de seu cargo, emprego ou função pública;



uF	Limite máximo estabelecido	Instrumento normativo	observação
goiás	Em regra não é permitido, porém há exceções.	Decreto nº 5.462 de 09 de agosto de 2001 - Art. 9°.	Art. 9° - É vedada à autoridade pública a aceitação de presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade. Parágrafo único. Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os brindes que: I - não tenham valor comercial; II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, não ultrapassem o valor de R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais).
Maranhão	Não é permitido.	Lei nº 6.107 de 27 de julho de 1994 - Art. 210.	Art. 210 - Ao servidor público é proibido: XIII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Mato grosso	Não é permitido.	Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990 - Art. 144.	Art. 144 - Ao servidor público é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Mato grosso do Sul	Não possui		
Minas gerais	Não é permitido.	Decreto nº 46.644 de 06 de novembro de 2014 - Art.11.	Art. 11 - Para os fins deste Código de Ética, ao agente público é vedada ainda a aceitação de presente, doação ou vantagem de qualquer espécie, independente do valor monetário, de pessoa, empresa ou entidade que tenha ou que possa ter interesse em: I - quaisquer atos de mero expediente de responsabilidade do agente público; II - decisão de jurisdição do órgão ou entidade de vínculo funcional do agente público; e III - informações institucionais de caráter sigiloso a que o agente público tenha acesso.
Pará	Não é permitido.	Lei Estadual nº 5.810 de 24 de Janeiro de 1994 - Art. 190.	Art. 190 - A pena de demissão será aplicada nos casos de: XVI - recebimento de propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Paraná	Não é permitido.	Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970 - Art. 285.	Art. 285 - Ao funcionário é proibido: X - receber propinas, comissões, presentes e vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.
Pernambuco	Não é permitido.	Lei nº 6.123 de 20 de julho de 1968 - Art. 194.	Art. 194 - Ao funcionário é proibido: XI - receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão do cargo ou função.
Piauí	Não é permitido.	Lei Complementar nº 025, de 15.08.2001) - Art.138.	Art. 138 - Ao servidor é proibido: XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, exigir vantagem indevida para si ou para outrem, em razão de suas atribuições.



uF	Limite máximo estabelecido	Instrumento normativo	observação
Rio de Janeiro	Em regra não é permitido, porém há exceções que limitam o valor do presente/brinde a quantia de R\$400,00.	Decreto nº 2479 de 8 de março de 1979 - art. 286 e Decreto 43.057 de 04 de julho de 2011 - Art. 10 (Servidores do Poder Executivo).	Art. 286 - Ao funcionário é proibido: VIII – exigir, solicitar ou receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie em razão do cargo ou função, ou aceitar promessa de tais vantagens. Art. 10 - É vedado ao agente público: II- receber presente, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, assim como aceitar convites para almoços, jantares, festas e outros eventos sociais; § 10 Não se consideram presentes, para os fins deste artigo, os brindes que: I - não tenham valor comercial; ou II - sejam distribuídos de forma generalizada por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
Rio grande do Norte	Não é permitido.	Lei Complementar nº 122 de 30 de Junho de 1994 - Art. 130.	Art. 130 - Aos servidores é proibido: XIV - exigir ou aceitar propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Rio grande do Sul	Em regra não é permitido, porém há exceções.	Lei Complementar nº 10.098 de 03 de fevereiro de 1994 - art. 178 e Decreto nº 45.746, de 14 de julho de 2008 -Art.6º (Administração Pública Direta e Indireta; Alta Administração e Servidores Públicos Civis do Poder Executivo Estadual)	Art. 178 - Ao servidor é proibido:
Rondônia	Não é permitido.	Lei Complementar nº 68 de 09 de dezembro de 1992 - Art.155	Art. 155 - Ao servidor é proibido: XII- Proíbe receber qualquer tipo de vantagem, incluindo presente, em razão do cargo.
Roraima	Não é permitido.	Lei Complementar nº 53 de 31 de dezembro de 2001 - Art. 110.	Art. 110- Ao servidor é proibido: XV- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.
Santa Catarina	Não possui		



uF	Limite máximo estabelecido	Instrumento normativo	observação
São Paulo	Não é permitido.	Lei nº 10.261 de 28 de outubro de 1968 - art. 257.	Art. 257 - Pena de demissão ao funcionário (agente) público: VII- receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas.
Sergipe	Não possui		
tocantins	Não é permitido.	Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007- art. 134.	Art. 134 - Ao servido público é proibido: XII - Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.



ANEXO C - TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

Declaro que recebi, tive ciência e compreendi a Política Anticorrupção do ESC SAT e estou ciente e de pleno acordo com os critérios e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me a medidas administrativas punitivas e medidas rescisórias de meu contrato de trabalho e legislação vigente, respectivamente.

Informação sobre possíveis conflitos de interesse

Existe alguma situação que deva ser declarada em relação a conflitos de interesses, ou seja, quando interesses pessoais de Colaboradores entram em oposição aos do ESC SAT, gerando um possível favorecimento particular ou de terceiros em detrimento dos interesses da empresa, para informação e/ ou validação do Comitê de Ética e Compliance?

() Sim. Preencher o Termo de Esclarecimento e Validação, Anexo ao Código de Ética e Conduta do ESC SAT. () Não.

0 3			
Nome Comp	oleto:		
Área:			
Assinatura:			
_		 	•

Data:___/__/

Identificação do Colaborador

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Contrato de Trabalho do Colaborador com o ESC SAT e consta de duas vias. Uma via permanece com o Colaborador e a outra via com o ESC SAT.

ANEXO D – TERMO DE COMUNICAÇÃO OU PEDIDO DE APROVAÇÃO PARA CONCESSÃO DE VIAGENS, HOSPEDAGENS E REFEIÇÕES DE NEGÓCIOS À AGENTES PÚBLICOS

1. Informações do colaborador soli	citante:
Data: _/_/	
Nome do colaborador solicitante:	
Cargo do colaborador:	
Área:	
	Telefone:
2. Tipo de concessão (viagem, hosp	edagem e refeições de negócios):
() viagem	
() hospedagem	
() refeição de negócio	
Valor:	
Local:	
Motivo:	
3. Informações do Agente Público	
Nome:	
CPF ou CNPJ:	
Endereco:	